

videoconferencia-1), com antecedência mínima de 2 horas do início da sessão, quando receberá as instruções de acesso ao evento.

TERESINA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO
SECRETÁRIO DAS SESSÕES

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 7/2022 TRE/CRE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidores que realizarão os trabalhos de inspeções de ciclo previstos para o ano de 2023. O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral, considerando o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, aprovado por meio do Provimento CRE/PI nº 002/2022, e no uso das atribuições legais e regimentais, bem como considerando o disposto no processo SEI nº 0019982-80.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras e os servidores lotados na Corregedoria Regional Eleitoral: HUGO LEONARDO FERREIRA LEITE, matrícula nº 287, MARCELO RÉGIS DE VASCONCELOS, FABIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 999830, JOÃO LUÍS LEITE GALVÃO, matrícula nº 47, MÁRCIO PORTELA VELOSO BOAVISTA, matrícula 1000920, LYLIA SOUSA GOMES DE VASCONCELOS, matrícula 533 e MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, matrícula 463, responsáveis pela realização dos trabalhos de inspeções de ciclo durante o ano de 2023.

Art. 2º. Cada rota de inspeção de ciclo contará, no mínimo, com dois dos servidores da Corregedoria e um técnico de transporte que conduzirá a equipe até os cartórios eleitorais a serem fiscalizados.

§ 1º. Os servidores da Corregedoria que integrarão cada rota de inspeção de ciclo serão definidos pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE) dentre as servidoras e os servidores constantes art. 1º desta Portaria.

§ 2º. O técnico de transporte que conduzirá a equipe em cada rota será aquele designado pela Presidência deste Regional.

§ 3º. A Corregedora ou o Corregedor Regional Eleitoral e o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Corregedoria também poderão acompanhar, pessoalmente, os trabalhos de inspeção de ciclo.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 36, 62 e 63 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais; CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 do Provimento nº 07/2021-CGE, de 25 de outubro de 2021, que a Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 2º do Provimento nº 05/2021-CRE/PI, de 15 de dezembro de 2021, que a Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na internet, o calendário das Zonas Eleitorais que serão inspecionadas, com o respectivo período de realização dos procedimentos, bem como o nome dos servidores que comporão a equipe de inspeção;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65;

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter prioritariamente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0016393-17.2021.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, que será cumprido, integralmente, na modalidade presencial, na seguinte ordem:

ZONA	MUNICÍPIO	ROTA	PERÍODO
4 ^a	Parnaíba	ROTA 1	12 a 18 de março de 2023
3 ^a	Parnaíba		
12 ^a	Pedro II	ROTA 2	26 de março a 1º de abril de 2023
11 ^a	Piripiri		
46 ^a	Guadalupe	ROTA 3	23 a 29 de abril de 2023
25 ^a	Jerumenha		
40 ^a	Fronteiras	ROTA 4	7 a 13 de maio de 2023
29 ^a	Pio IX		
7 ^a	Campo Maior	ROTA 5	21 a 27 de maio de 2023
96 ^a	Campo Maior		
52 ^a	Água Branca	ROTA 6	11 a 17 de junho de 2023
74 ^a	Barro Duro		
28 ^a	Picos	ROTA 7	25 de junho a 1º de julho de 2023
10 ^a	Picos		
54 ^a	Demerval Lobão	ROTA 8	30 de julho a 5 de agosto de 2023
58 ^a	Monsenhor Gil		
20 ^a	São João do Piauí	ROTA 9	20 a 26 de agosto de 2023
69 ^a	São João do Piauí		

37 ^a	Simplício Mendes	ROTA 10	10 a 16 de setembro de 2023
90 ^a	Simplício Mendes		
18 ^a	Valença do Piauí	ROTA 11	24 a 30 de setembro de 2023
89 ^a	Valença do Piauí		
91 ^a	Luís Correia	ROTA 12	22 a 28 de outubro de 2023
33 ^a	Buriti dos Lopes		
26 ^a	Parnaguá	ROTA 13	5 a 11 de novembro de 2023
15 ^a	Bom Jesus		
14 ^a	Uruçuí	ROTA 14	19 a 25 de novembro de 2023
44 ^a	Ribeiro Gonçalves		

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções de ciclo, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As inspeções de ciclo de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

§ 1º. A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção de ciclo para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral não poderão agendar férias ou outros compromissos em datas coincidentes com o período de realização das inspeções de ciclo.

§ 3º Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento do *caput* e dos §§ 1º e 2º, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de portaria, designará os servidores que realizarão os trabalhos de inspeções de ciclo.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

2^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-68.2020.6.18.0002

PROCESSO : 0600567-68.2020.6.18.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TERESINA - PI)

RELATOR : 002^a ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : BRENDA MIKAELLY MENDES FERREIRA MOTA